



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2024/FMS

### DISPENSA ELETRÔNICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSTANTES DO GRUPO 'A', 'B' E 'E' DA RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018/ANVISA, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

#### SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
2. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES .....	2
3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
4. DOS ITENS .....	2
5. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA .....	2
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA .....	3
8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
9. DA PROPOSTA DE PREÇO .....	4
10. DA FASE DE LANCES .....	5
11. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS.....	6
12. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA.....	6
13. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA.....	7
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP).....	10
16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
17. DA CONTRATAÇÃO .....	11
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	12
19. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA .....	13
20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO .....	13
21. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	13
22. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO.....	13
23. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO .....	14
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
26. DAS AMOSTRAS .....	14
27. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO .....	14
28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	14
29. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DA DISPENSA ELETRÔNICA .....	15
30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024

2

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, e por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2024, torna público que será realizada "**DISPENSA ELETRÔNICA**", critério de julgamento pelo "**MENOR PREÇO**" na forma por "**ITEM**", conforme especificações constantes descritas no Termo de Referência que faz parte integrante desta dispensa eletrônica. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 30/2023](#), demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (ACD) e seus anexos.

## 2. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. Fundo Municipal de Saúde

## 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSTANTES DO GRUPO 'A', 'B' E 'E' DA RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018/ANVISA, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste ACD e seus anexos.

3.2. Forma de Participação: Ampla Concorrência

## 4. DOS ITENS

4.1. Este procedimento será dividido em itens, facultando-se a interessada a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.500	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSTANTES DO GRUPO 'A', 'B' E 'E' DA RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018/ANVISA, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.	15,50	23.250,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>23.250,00</b>

## 5. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. **DATA DA SESSÃO:** sexta-feira, 5 de abril de 2024.  
5.2. **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08h00min às 17h00min.  
5.3. **ENDEREÇO ELETRÔNICO DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (BLL Compras).



## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 6.1. Poderá participar do procedimento qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa, desde que atendam a todas as exigências e condições deste ACD, e que estiverem devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica [bll.org.br](http://bll.org.br).
- 6.2. A participante interessada deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da participante.
- 6.3. Não será admitida a participação deste certame as pessoas jurídicas:
- 6.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
  - 6.3.2. Que estejam enquadradas nos impedimentos relacionados no [Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
  - 6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 6.4. A pessoa jurídica poderá participar deste procedimento em consórcio desde que cumprida as normas contidos no [Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 7.1. Para participar da presente dispensa, a interessada deve providenciar o seu credenciamento no “Sistema de Dispensa Eletrônica”, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no site [bll.org.br](http://bll.org.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
- 7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Morro Grande, promotor da contratação direta, responsabilidade.

## 8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [bll.org.br](http://bll.org.br), até a data e horário estabelecidos neste ACD.



- 8.2. A proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega da proposta de preço. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação.
- 8.3. A interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.4. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.6. O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 8.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação deste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 8.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste ACD e seus anexos;
  - 8.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 8.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 8.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 8.6.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. As interessadas deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste ACD, principalmente o Termo de Referência.
- 9.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a participante deverá preencher o campo "**PREÇO UNITÁRIO**" encontrado na tela, conforme especificações técnicas encontradas neste ACD, sob pena de desclassificação automática.
- 9.3. O preço ofertado pela participante deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de lances.
- 9.4. O preço ofertado na proposta deverá conter até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



9.5. No preço ofertado na proposta, já deverá estar incluído todos os custos necessários a execução do objeto, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, materiais, seguros ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.

9.6. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste ACD.

9.7. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. A qualquer momento o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos a proponente com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

## **10. DA FASE DE LANCES**

10.1. A partir da data e horário estabelecidos neste ACD, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

10.4. A participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta dispensa eletrônica para contratação direta.

10.6. Haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, que neste caso será de: 0,01 (um centavo).

10.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## 11. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

11.1. De acordo com o [§ 1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 30/2023](#), após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local ([§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

11.1.1. Entende-se, conforme previsto nos [incisos VI e VII do art. 2º do Decreto 30/2023](#):

11.1.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Morro Grande.

11.1.1.2. Âmbito regional: circunscrição geográfica que contempla os limites dos municípios das microrregiões de Araranguá/SC e Criciúma/SC, considerando-se como:

11.1.1.2.1. Microrregião de Araranguá: Município de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

11.1.1.2.2. Microrregião de Criciúma: Município de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga.

## 12. DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

12.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

12.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

12.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

12.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).



12.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste ACD e seus anexos.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 12.8.1. conter vícios insanáveis;
- 12.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 12.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

### 13. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a fase de análise da proposta, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação da participante melhor classificada, conforme disposições previstas neste ACD.

### 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Após encerramento a fase de análise das propostas, o Agente de Contratação iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

14.2. Para fins de habilitação nesta Contratação Direta, a participante deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os seguintes documentos:

14.2.1. **Relativos à habilitação jurídica**, no caso de:

- 14.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.2.1.3. Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 14.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.1.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 14.2.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.2.1.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 14.2.2. Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 14.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data limite da entrega da proposta;
- 14.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a [Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014](#);
- 14.2.2.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 14.2.2.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 14.2.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 14.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 14.2.3. Relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- 14.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);





14.2.3.2. **DEMONSTRAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da fase de lances, **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL** ou **PROFISSIONAL EQUIVALENTE**.

14.2.3.2.1. Entende-se como '**profissional equivalente**', a pessoa física cuja as atribuições profissionais sejam pertinentes ao objeto desta licitação, desde que devidamente comprovado na documentação de habilitação e haja o reconhecimento pelo conselho profissional competente.

14.2.3.2.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser da seguinte forma:

- a) **sócio**: contrato social e sua última alteração;
- b) **diretor**: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa**: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **responsável técnico**: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;
- e) **outra forma de comprovação**, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

14.2.4. **Relativos à qualificação econômico-financeira:**

14.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;

14.2.5. **Relativo as declarações:**

14.2.5.1. Somente declarações exigidas no próprio sistema.

14.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública de lances, apresentados em original ou cópia autenticada.

14.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita através de:

- 14.3.1.1. Cartório competente;
- 14.3.1.2. Agente da Administração, mediante apresentação de original;
- 14.3.1.3. Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 14.3.1.4. Publicação em órgão de Imprensa Oficial;
- 14.3.1.5. Forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

14.4. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



14.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente procedimento.

#### 15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)

15.1. Para os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (me/epp) será observado atentamente as exigências e condições previstas na [Lei Complementar nº 123/2006](#), e em especial:

##### 15.1.1. Da comprovação de ME/EPP:

15.1.1.1. Para comprovação de ME/EPP, a participante deverá anexar junto ao sistema, um dos seguintes documentos:

15.1.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

15.1.1.1.2. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013;

15.1.1.1.3. Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica;

15.1.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Art. 13 da IN DREI Nº 20/2013.

15.1.1.2. Os documentos citados acima deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias a contar da data limite para recebimento das propostas.

15.1.1.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste procedimento.

15.1.1.4. Caso a participante não anexe os documentos exigidos, a mesma perderá automaticamente os benefícios contidos na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

##### 15.2. Da Documentação de habilitação:

15.2.1. Para a documentação de habilitação será observado as condições estabelecidas no [Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

##### 15.3. Das propostas de preços:

15.3.1. Para a propostas de preços será observado as condições estabelecidas no [Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

#### 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Da proposta:

16.1.1. O Agente de Contratação poderá, na análise das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



16.2. Da documentos de habilitação:

16.2.1. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a autoridade competente homologar e adjudicar o resultado deste procedimento, caso se conclua pela contratação, a vencedora será convocada para assinar o contrato na forma do [Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.2. Será requisito para formalização do contrato que a empresa vencedora, para o desempenho adequado dos serviços, apresente os seguintes documentos:

17.2.1. **LICENÇAS AMBIENTAIS** emitida por órgão/entidade competente, referente as seguintes atividades/empreendimento:

17.2.1.1. Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos.

17.2.1.2. Disposição final de resíduos sólidos referente a classe II em aterro sanitário.

17.2.1.2.1. Esta licença poderá ser emitida em nome de terceiros, porém para isso a **CONTRATADA** deverá **comprovar que possui vínculo contratual** com a empresa responsável pela disposição final dos rejeitos/resíduos.

17.2.1.3. Tratamento por autoclave a vapor e/ou incineração para a esterilização dos resíduos de saúde.

17.2.2. As licenças deverão estar devidamente válidas na data da contratação.

17.3. A assinatura do contrato será realizada eletronicamente através de certificado digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação, que ocorrerá por e-mail.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Na hipótese da vencedora desta dispensa eletrônica não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será aplicado as regras do [Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste aviso, caso não haja convocação para a contratação, ficarão as demais participantes liberadas dos compromissos assumidos ([§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.6. Antes de formalizar a contratação o prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o



[Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

17.6.2. Constatada a existência de sanção, a participante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

17.7. A minuta do contrato será em conformidade com o Anexo I.

17.8. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A participante desta dispensa eletrônica que cometer qualquer umas das infrações previstas no [art. 155](#) e [art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

18.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos [I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será calculada sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, na seguinte forma:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
- III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 20% (vinte por cento);
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento);
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): 30% (trinta por cento);
- XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;



18.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do [Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023](#).

18.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a interessada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

18.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

18.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, o Agente de Contratação poderá desqualificar a participante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o município de Morro Grande poderá cancelar/reincidir a Ata de Registro de Preços/Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da participante deste procedimento.

## **19. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**

19.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da contratação direta, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução ou entrega do objeto pela vencedora do presente processo terá gestão e fiscalização por representantes da administração municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pelo contratante ou órgão gerenciador.

20.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do [Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023](#) e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **21. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. Conforme Anexo I - Minuta de Contrato do presente ACD.

## **22. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

22.1. Conforme Anexo I - Minuta de Contrato do presente ACD.



### 23. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. Conforme Anexo I - Minuta de Contrato do presente ACD.

### 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
24	31.01	2.033	MANUTENÇÃO DO GRUPO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.28.00.00.00

### 25. DO PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

25.1. A futura Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, ficando sobre sua inteira responsabilidade, reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### 26. DAS AMOSTRAS

26.1. Não necessitará de apresentação de amostras.

### 27. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

27.1. O fornecimento do objeto pela vencedora deste procedimento será efetuado de forma PARCELADA, por ESTIMATIVA DE CONSUMO, e será solicitado conforme NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, não cabendo a liquidação total do saldo remanescente.

### 28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo ou proceder a anulação, conforme previsão do [Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

28.2. No caso de todos as participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

28.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

28.2.2. fixar prazo para que as interessadas fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



28.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

28.3. No caso do procedimento restar deserto, o órgão ou entidade poderá republicar o procedimento.

## **29. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DA DISPENSA ELETRÔNICA**

29.1. Para maiores informações acerca desta dispensa eletrônica, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3544-0016; e-mail [licita@morrogrande.sc.gov.br](mailto:licita@morrogrande.sc.gov.br) ou através do WhatsApp (48) 3544-0034.

29.2. Cópias deste ACD e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, em dias úteis, no centro administrativo, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou preferencialmente no site [morrogrande.sc.gov.br](http://morrogrande.sc.gov.br) ou [bll.org.br](http://bll.org.br).

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente procedimento, cujo desconhecimento não poderão alegar.

30.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas interessadas participantes, cujo prazo não conste neste ACD, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

30.3. Caberá ao participante do processo acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

30.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

30.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Em caso de divergência entre disposições deste ACD e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024**

16

30.9. No caso de alteração deste Aviso no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

30.11. Fazem parte integrante deste ACD os seguintes anexos:

30.11.1. Termo de Referência.

30.11.2. Anexo I - Minuta de Contrato.

Morro Grande/SC, 28 de março de 2024.

Clélio Daniel Olivo  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS**

**1.1. Da Qualificação da Contratante**

<b>Contratante</b>	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, município de Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
<b>CNPJ Nº</b>	95.782.785/0001-08
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	

**1.2. Da Qualificação da Contratada**

<b>Contratada</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Privado
<b>Endereço</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ Nº</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Representante</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Cargo</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>C.P.F.</b>	XXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços de engenharia, forma contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 4/2024.
- 2.1.2. O Processo de Compra nº 4/2024.
- 2.1.3. Aviso de Contratação Direta nº 2/2024/FMS.
- 2.1.4. O Termo de Referência;
- 2.1.5. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.7. Lei Estadual nº 13.557/2005;
- 2.1.8. Resolução RDC nº 222/2018 de 28 de março de 2018 – ANVISA;
- 2.1.9. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 – CONAMA;
- 2.1.10. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSTANTES DO GRUPO 'A', 'B' E 'E' DA RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018/ANVISA, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, nas condições estabelecidas neste termo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preços unitários, preço total e quantitativos do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.500	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSTANTES DO GRUPO 'A', 'B' E 'E' DA RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018/ANVISA, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.		
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. A aprovação da nota fiscal se dará mediante o 'certifico' pelo gestor do contrato, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços realizados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.4. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato iniciará em 'XX/XX/2024' e seu término será em 'XX/XX/202X', podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do [Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato, quando ocorrer, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações deste contrato;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração municipal ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente qualificados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em 'acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes' das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024**

20

- 9.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente contrato ou instrumento congêneres.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;
- 9.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.18. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;
- 9.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.20. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato.



## 10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações da Contratante:
- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
  - 16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele refeito, reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;
  - 16.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de 'nota fiscal' em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
  - 16.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
  - 16.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 16.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.
  - 16.1.9. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
  - 16.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

## 11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2024.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, pelo índice IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da nulidade.



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
24	31.01	2.033	MANUTENÇÃO DO GRUPO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.28.00.00.00

## 13. CLÁUSULA TREZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no [Art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#) e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do [Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023](#) e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no referido aviso de dispensa eletrônica que deu origem ao presente contrato.



#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do [Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto do presente contrato, exceto para os serviços de disposição final de resíduos sólidos.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 30/2023](#), no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

#### 20. CLÁUSULA VINTE: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbida a Contratante, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial [morrogrande.sc.gov.br](http://morrogrande.sc.gov.br), na seção 'portal da transparência'.

#### 21. CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

#### 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, xx de xxxxxx de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024**

**MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada